c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado adescontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: f.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; f.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; f.3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e f.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
h) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou osdirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhistaou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que atue na fiscalizaçãoou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentosrelativos à execução dos serviços/fornecimentos;
k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ouinstrumento congênere;
n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), devendo sempre que solicitado pela Administração realizar a comprovação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
u) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias;
v) A CONTRATADA deverá emitir a(s) nota(s) fiscal(is) somente quando solicitado pela Diretoria Administrativa, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD-REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018. As retenções serão feitas no pagamento, nos termos da Portaria nº 023/2023;
w) A CONTRATADA no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário fica a empresa contratada na obrigação de imediatamente informar ao Município de Itacaré nova Declaração;
x) A CONTRATADA, em sendo Optante do Simples Nacional, estará obrigada à enviar, anexo com a Nota Fiscal o Extrato do Simples Nacional ou o Recibo do PGDAS da última competência, para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo o art. 21 da LC 123/2006 em seu § 4º;
y) A CONTRATADA que seja beneficiada com o regime de CPRB - Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta - Desoneração da Folha. Apresentar Declaração anexo junto a Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
São obrigações do contratante:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e) A CONTRATANTE deverá efetuar efetuar as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados para as empresas Contratadas que se enquadram a tal cobrança, conforme as determinações da IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2022 e suas posteriores alterações, assim como demais normas legais vigentes. Para tanto, é necessário que a empresa Contratada destaque todos os tributos legais que serão retidos, no corpo da nota fiscal de cobrança;
f) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
g) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
i) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
l) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
m) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
n) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.
As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados

pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
§ 1°. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.
§ 2°. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
§ 3°. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
§ 4°. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
§ 5°. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
§ 6°. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
§ 7°. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
§ 8°. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
§ 9°. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)
§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
§ 11. Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
§ 12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.
§ 13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
13.1 Conforme o termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (
Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) Advertência;
b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;
d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§1° - A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:
a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
d) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
§2°. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
§ 3°. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
§ 4°. A sanção prevista na alínea "e" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível Federativo, tenham:
a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.
§ 5° . As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itacaré do ato que as impuser.
§ 6°. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
§ 7°. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se houver, mediante despacho regular da autoridade contratante.
§ 8°. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, se houver, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
§9°. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta (se houver) deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
§ 10°. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado

em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
§ 11°. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.
§ 12°. As multas eventualmente aplicadas com base nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
§ 13°. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO
A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
§1°. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
§2°. O gestor e fiscal de contrato será indicado em publicação no Diário Oficial ao respectivo contrato administrativo, conforme Portaria, ou pelos respectivos substitutos, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.
§3°. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacaré em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.
§4°. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;
§5°. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;
§6° . A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, da entrega dos bens e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;
§ 7°. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
§ 8°. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
§ 9°. O Gestor do Contrato será a Secretária da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
§1°. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
II - por acordo entre as partes:
a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
§2°. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1° desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)
§3°. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
§4°. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.
§5°. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
§ 6°. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
§ 1°. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
§ 2°. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.
§ 3°. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
§ 4°. O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 15 (quinze) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1.066/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉCIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉCIMA PRIMEIRA – FORO

22.1 Fica eleito o foro da comarca de Itacaré/Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Itacaré-BA, __ de _____ de 20.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ....
REPRESENTANTE – ...
AUTORIDADE COMPETENTE

EMPRESA
REPRESENTANTE - ....
CONTRATADA

ANEXO III – DECLARAÇÕES QUE INTEGRARÃO O CONTRATO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Contratada

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Contratada

DECLARACÃO DE ATENDIMENTO AO ART.116 DA LEI FEDERAL 14.133/21

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas e compromete-se sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento indicando os empregados que preencherem as referidas vagas.

Contratada

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE MENOR APRENDIZ

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos moldes do art. 63, § 1º da Lei 14.133/21.

Contratada

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000026/2025

Última atualização 10/11/2025

Local: Itacaré/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade compradora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000166/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Prestação de serviços de organização geral de evento esportivo, na nona etapa do circuito regional de futevôlei, contendo organização geral do evento. Premiações, troféus, diária de arbitragem, material esportivo, bolas, redes, marcação de quadra, uniformes personalizados, estrutura (toldos), backdrop, disciplinadores, banheiros químicos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 0,00

Itens | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de inclusão	Tipo
AVISO DA DISPENSA	10/11/2025 - 11:13:03	Ato que autoriza a Contratação Direta

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

« Voltar

[redacted]

https://portalservicos.cpsdao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Dispensas de Licitações

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.962/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo 263/2025**
- **Dispensa nº 026/2025**

O município de Itacaré/BA, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a quem possa interessar que pretende realizar por meio de Dispensa de Licitação, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA: Prestação de serviços de organização geral de evento esportivo, na nona etapa do circuito regional de futevôlei, contendo organização geral do evento. Premiações, troféus, diária de arbitragem, material esportivo, bolas, redes, marcação de quadra, uniformes personalizados, estrutura (toldos), backdrop, disciplinadores, bombeiros químicos.** A dispensa será por menor valor global, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes em anexo a este Aviso.

Os interessados deverão encaminhar as suas propostas no e-mail *itacare.licitacoes@gmail.com*, **em até 03 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação, encaminhando junto toda a documentação de habilitação e qualificação necessária, indicada no Edital de Dispensa anexo.

Encerrado o prazo, a Administração Pública escolherá dentre as propostas ofertadas, a de menor preço por lote, desde que esteja dentro do valor de mercado e que atenda às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O resultado será divulgado por meio de Ata de Julgamento a ser publicada no Diário Oficial deste Município.

Anexo I – Edital de Dispensa de Licitação 026/2025

Anexo II – Minuta Contratual Padrão;

Anexo III – Declarações (que irão integrar o contrato administrativo).

Itacaré/BA, 10 de novembro de 2025.

Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação - Portaria nº 0001/25

Jocélia Soares Araújo
Agente de Contratação Substituta

Alisson Alberto Reis dos Reis
Secretário de Esporte e Juventude

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUE3NJHBMKI3MUQ4QUY5RD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

ANEXO I - EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO [illegible]2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 263/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA: Prestação de serviços de organização geral de evento esportivo, na nona etapa do circuito regional de futevôlei, contendo organização geral do evento. Premiações, troféus, diária de arbitragem, material esportivo, bolas, redes, marcação de quadra, uniformes personalizados, estrutura (toldos), backdrop, disciplinadores, banheiros químicos.

1.2. Natureza: serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste termo de referência.

1.3. Critério de Julgamento: menor valor global.

1.4. Especificações e Quantitativos:

LOTE ÚNICO			
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**UND**	**QUANT**
01	Prestação de serviços de organização geral de evento esportivo; Premiações no valor de R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), divididas para as categorias (Avançado; Feminino; Misto; Intermediário; Iniciante e Aprendiz); 60 troféus para as categorias (Kids, Misto, Aprendiz, Iniciante, Intermediário, Feminino e Avançado); 03 diárias de arbitragem para 08 árbitros; material esportivo: 05 bolas oficiais de futevôlei, 03 redes, 03 marcação de quadra, 200 uniformes personalizados, estrutura (10 toldos), 01 backdrop, 100m disciplinadores, 02 banheiros químicos.	**EVENTO**	**01**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

A realização do evento representa relevante ação de promoção ao esporte, ao lazer e à integração social no município, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à qualidade de vida, bem-estar da população e incentivo à prática esportiva. Além de fomentar a participação de atletas locais e regionais, o evento estimula a economia, movimentando setores como comércio, serviços, turismo e alimentação. Considerando a complexidade e a abrangência da organização deste tipo de competição, a contratação de empresa especializada se faz imprescindível para garantir a adequada infraestrutura e organização técnica do campeonato, assegurando padronização, qualidade, segurança aos participantes e público, e atendimento às normas esportivas vigentes, para pleno funcionamento do evento.

A empresa a ser contratada será responsável pela organização geral do evento esportivo, compreendendo fornecimento de premiações e troféus, disponibilização de diárias de arbitragem, materiais esportivos (bolas, redes, marcação de quadra), uniformes personalizados, além da montagem de infraestrutura física composta por toldos, backdrop, disciplinadores e banheiros químicos. Tais itens são essenciais para assegurar padronização técnica, segurança para atletas e público, qualidade operacional e cumprimento das exigências e especificações para competições oficiais da modalidade.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUE3NJHBMKI3MUQ4QUY5RD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.862/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Assim, a contratação ora proposta demonstra-se necessária e justificada para garantir a execução eficiente e adequada da etapa do circuito, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados em 03 (três) dias a Etapa 09 do Circuito Regional de Futevôlei, conforme a seguir:

- 3.1.1. **Dia 01** – dia 21/11/2025, das 09h00 às 21h00 (sujeito a mudanças);
- 3.1.2. **Dia 02** – dia 22/11/2025, das 09h00 às 21h00 (sujeito a mudanças);
- 3.1.3. **Dia 03** – dia 23/11/2025, das 09h às 18h00 (sujeito a mudanças).

3.2. Os serviços deverão ser prestados na faixa de areia da Praia da Coroinha, Avenida Antonio Athanásio dos Santos e englobarão montagem e desmontagem da quadra.
3.3. A empresa deve fornecer em regime de comodato o total de 05 (cinco) bolas cheias, sendo as mesmas devolvidas ao final do evento.
3.4. A comissão de arbitragem será composta por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) árbitros por quadra e 4 (quatro) mesários.

4. DO VALOR MÉDIO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá se dar mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21).
"Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; Decreto Nº 12.343, De 30 De Dezembro De 2024.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1.1. A presente contratação visa à prestação de serviços especializados para a organização integral da nona etapa do Circuito Regional de Futevôlei, contemplando todos os elementos necessários para a realização do evento de forma estruturada, segura e eficiente. A solução proposta abrange a coordenação completa das atividades, incluindo gestão operacional, logística e suporte técnico. Serão fornecidos materiais esportivos adequados, como bolas, redes, marcações de quadra e uniformes personalizados, garantindo padrões profissionais. A empresa também será responsável pela disponibilização de arbitragem qualificada, premiações e troféus. Para assegurar conforto ao público e atletas, o evento contará com estrutura física adequada, com toldos, backdrop, disciplinadores e banheiros químicos. Todo o planejamento visa atender às normas esportivas e de segurança, promovendo uma competição organizada, atrativa e de alto nível.

6.1.2. Levantamento da necessidade e planejamento

6.1.3. Pesquisa de preço de mercado

Conforme exigência legal, o Município realizou cotação pelo banco de preços, painel de compras públicas.

6.1.4. Adequação Orçamentária

Foi solicitada pela secretaria ao setor de contabilidade e deliberada a referida dotação.

6.1.5. Termo de Referência

Documento necessário para a contratação de bens e serviços, que contém a definição do objeto,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUE3NJHBMKI3MUQ4QUY5RD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

incluídos sua natureza, e suas especificações, o prazo do contrato, a possibilidade de sua prorrogação; a fundamentação da contratação, a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, os requisitos da contratação; o modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, critérios e pagamento; forma e critérios de seleção do fornecedor/prestador, estimativas do valor da contratação e adequação orçamentária;

6.1.6. Abertura de processo administrativo

O processo foi autuado pela Agente de Contratação após análise do processo administrativo contendo todas peças necessárias.

6.1.7. Parecer do Controle Interno

Processo encaminhado para revisão e análise da Controladoria.

6.1.8. Minuta do Aviso de Dispensa

O setor de licitação providencia elaborar Aviso de Dispensa a ser publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, seguindo as normativas legais, visando além da transparência do processo, informar a possíveis interessados a intenção do ente público em realizar a prestação do serviço, com todas as informações necessárias relativas à contratação.

6.1.9. Parecer Jurídico

Os autos são remetidos ao crivo do jurídico para análise dos aspectos legais da contratação, inclusive para análise quanto a minuta do aviso de dispensa, que deve ser composta em anexo pelo termo de referência e a minuta do contrato. Sendo o parecer favorável à contratação, prossegue-se com a publicação do Aviso de Dispensa e inicia-se então a fase de disputa do processo de dispensa.

6.1.10. Recebimento de Propostas

As empresas interessadas enviam suas propostas em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do aviso de dispensa de licitação. Essas propostas incluem detalhes sobre a abordagem técnica, custos, prazos e demais condições estabelecidas no termo de referência.

6.1.11. Publicação Ata de Julgamento e Habilitação

Passado o prazo de três dias úteis para envio das propostas, a agente de contratação do Município passará à análise de cada proposta recebida, declarando o proponente vencedor de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste termo de referência. Posteriormente, passará analisar a documentação de habilitação encaminhada e estando certificada a aptidão daquele fornecedor em contratar com a Administração Pública, procede-se com a certidão de habilitação e posterior publicação da Ata.

6.1.12. Autorização do Gestor

Processo encaminhado para autorização de contratação e deliberação do gestor.

6.1.13. Contrato administrativo

A empresa selecionada é formalmente contratada com a assinatura de um contrato que detalha as condições acordadas.

6.1.14. Execução do Serviço: Conforme especificado.

6.1.15. Recebimento e Aceitação: Receberemos e aceitaremos a contratação da empresa especializada para a prestação de serviços.

6.1.16. Pagamento e Encerramento

7. FORMA E CRITÉRIO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Deverá ser publicado Aviso de Dispensa no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas informando a intenção do Município em realizar processo de dispensa de licitação para a referida contratação, de modo que os interessados possam apresentar as suas propostas, devendo ser escolhida a de **MENOR VALOR GLOBAL.**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUE3NJHBMKI3MUQ4QUY5RD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.982/0001-66
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

7.2. Será contratada a empresa que apresentar proposta de menor valor global, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados neste termo.
7.3. Se na da documentação encaminhada pela empresa que apresentar o menor preço estiver pendente algum documento ou o mesmo estiver vencido, a empresa terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar a irregularidade e encaminhar a documentação regulamentada. Caso esta seja beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo mencionado acima será de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado à critério da Administração Pública.
7.4. Caso a empresa não sanar as irregularidades, será convocada a empresa com a proposta de segundo menor valor, desde que o preço esteja de acordo com o valor de mercado, procedendo à verificação das suas condições de habilitação. E assim, sucessivamente, até a apuração de uma interessada que atenda às exigências deste Termo de Referência, sendo a mesma declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste TR.
7.5. Em caso de nenhuma empresa apresentar interesse para participar da Dispensa ou em caso de nenhuma empresa ser habilitada, poderá o Município contratar com fornecedor através de pesquisa direta de preço, desde que apresente três orçamentos e que os mesmos estejam dentro do valor de mercado.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

8.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas de natureza jurídica compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, devendo apresentar juntamente com a proposta comercial os seguintes documentos:

8.1.1. Documentos de Habilitação Jurídica

a) Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário), com a última alteração ou consolidação do Ato Constitutivo OU Declaração ME/EPP se for o caso;
b) Procuração dos respectivos representantes legais;
c) Documento de identificação dos Sócios (RG e CPF);
d) Documentos do Representante Legal que assinará o contrato (RG e CPF);
e) Alvará de Funcionamento

8.1.2. Documentos de Habilitação Fiscal e Trabalhista

a) Cartão de CNPJ;
b) Certidão negativa de débitos Federais;
c) Certidão negativa de débitos Estaduais;
d) Certidão negativa de débitos Municipais;
e) Certidão negativa de débitos Trabalhista;
f) Certidão negativa de débitos do FGTS;
g) Certidão negativa CEIS e CNEP;

8.1.3. Documentos de Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de Falência e Concordata;

8.1.4. Documentos de Qualificação Técnica

a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica e/ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, com características semelhantes ao objeto da presente licitação.

8.2. Impedimentos de participação no certame:

a) Empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
b) Empresa com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUE3NJHBMKI3MUQ4QUY5RD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.982/0001-66
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

c) Empresa que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Itacaré/Ba, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

8.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 . O pagamento será efetuado à Contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.2 . Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 . O pagamento só será realizado após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura.

9.4 . O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em conta de titularidade da Contratada abaixo indicada

9.5 . As notas fiscais somente poderão ser emitidas quando solicitada pelo Setor de Compras.

9.6 . A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

9.7 . A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

9.8 . A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

9.9 . A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

9.10 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.12 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUE3NJHBMKI3MUQ4QUY5RD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.982/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

9.13 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

9.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

9.15 As despesas serão computadas da seguinte forma: 60% despesa com pessoal e 40% serão computados em insumos, conforme o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

9.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão a conta da dotação orçamentária que segue abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	**Fonte**	**Projeto Atividade**	**Elemento de Despesa**
Secretaria de Esporte de Juventude	150000000000	2017/2019	33903900000

10.2. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo.

11. PRAZO DO CONTRATO.

11.1. O contrato deverá viger até 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura do contrato, na forma da Lei 14.133/21.

11.2. Por não se tratar de serviço contínuo, o contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA.

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

b) Cumprir com as atribuições assumidas, visando melhor técnica e serviço, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da Contratante;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUE3NJHBMKI3MUQ4QUYSRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: f.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; f.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; f.3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e f.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
h) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que impeça a prestação do serviço;
j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços/fornecimentos;
k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
m)Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), devendo sempre que solicitado pela Administração realizar a comprovação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUE3NJHBMKI3MUQ4QUY5RD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.849.982/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
u) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias;
v) A CONTRATADA deverá emitir a(s) nota(s) fiscal(is) somente quando solicitado pela Diretoria Administrativa, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD-REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018. As retenções serão feitas no pagamento, nos termos da Portaria nº 023/2023;
w) A CONTRATADA no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário fica a empresa contratada na obrigação de imediatamente informar ao Município de Itacaré nova Declaração;
x) A CONTRATADA, em sendo Optante do Simples Nacional, estará obrigada à enviar, anexo com a Nota Fiscal o Extrato do Simples Nacional ou o Recibo do PGDAS da última competência, para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo o art. 21 da LC 123/2006 em seu § 4º;
y) A CONTRATADA que seja beneficiada com o regime de CPRB - Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta - Desoneração da Folha. Apresentar Declaração anexo junto a Nota Fiscal.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e) A CONTRATANTE deverá efetuar as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados para as empresas Contratadas que se enquadram a tal cobrança, conforme as determinações da IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2022 e suas posteriores alterações, assim como demais normas legais vigentes. Para tanto, é necessário que a empresa Contratada destaque todos os tributos legais que serão retidos, no corpo da nota fiscal de cobrança;
f) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
g) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
i) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
j) Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUE3NJHBMKI3MUQ4QUY5RD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.962/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
l) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
m) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
n) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA.
14.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) **Advertência;**
b) **Multa** de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
c) **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;
d) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
14.2. No tocante a aplicação das sanções, as mesmas serão detalhadamente descritas na minuta contratual, disponibilizada as interessadas junto com o aviso de dispensa, antes de ser realizada a efetiva contratação.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
15.1. Assinado o contrato, a administração publicará o Contrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas;
15.2. Após a assinatura do contrato será emitida a Autorização de Fornecimento.
15.3. A execução do objeto deverá ser realizada através da fiscal de contrato nomeado pela Portaria nº 046/2025:
a) Claúdio de Melo Santos.
15.4. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;
15.5. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;
15.6. A gestão do contrato será efetuada pelo atual Secretário da Pasta.

16. DA PROPOSTA COMERCIAL
16.1. Na proposta apresentada pela empresa deverá conter:
a) Descrição do objeto;
b) Valores;
c) Número do CNPJ da empresa;
d) Endereço físico e eletrônico;
e) Telefone de Contato;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.848.992/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

f) Data de emissão;
g) Nome completo e identificação do responsável pela elaboração da proposta;
h) Conta Bancária;
i) Validade da Proposta;
j) Assinatura do responsável.

16.2. Formulário modelo para compor a proposta comercial:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QNT	VALOR DA UNID	VALOR TOTAL
01					
					VALOR GLOBAL

Alisson Alberto Reis dos Reis
Secretário de Esporte e Juventude

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUE3NJHBMKI3MUQ4QUY5RD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.848.992/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM E SERVIÇO

Processo Administrativo nº.....
Dispensa nº ...

Termo de Contrato de Serviço que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ITACARÉ** e a Empresa ...

CONTRATO Nº ___/20...

O **Município de Itacaré**, com sede no(a) ....., na cidade de .... /Estado BA inscrito (a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito Municipal Sr. ...., portador do RG nº ... e do CPF nº ..., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ..., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..., sediado(a) na ...., , neste ato representado(a) por ..... , portador do RG n. ... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na rua ....., doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº .... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA Nº xxx/2025** e Processo Administrativo XXX/2025, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais disposições desta lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Este Contrato tem como objeto a prestação de serviço de ....., nas quantidades estimadas na tabela abaixo
1.2. Objeto da contratação:
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. A Proposta do contratado;
1.3.2. Eventuais anexos de documentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação do período, contado da data de assinatura registrado no extrato de contrato publicado no PNCP e diário oficial do Município, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2. Por não se tratar de serviço contínuo, o contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O início da execução do serviço ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades. A empresa contratada fica responsável por toda a logística de execução conforme o objeto, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários.
3.2. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.
3.3. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o serviço, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.
3.4. Deverá seguir conforme o termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUE3NJHBMKI3MUQ4QUY5RD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.992/0001-66
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Por se tratar de dispensa de _____, fundamenta-se a contratação no art. 75, inciso ___ da Lei 14.133/21, que descreve o seguinte:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
(descrever inciso)"

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à Contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. O pagamento só será realizado após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura.

7.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em conta de titularidade da Contratada abaixo indicada

7.5. As notas fiscais somente poderão ser emitidas quando solicitada pelo Setor de Compras.

7.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

7.7. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

7.8. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

7.9. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal

7.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados dos do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis além de averiguar se a mesma está acompanha com as devidas certidões de regularidade vigentes.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.12. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUE3NJHBMKI3MUQ4QUY5RD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.962/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

7.13. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.
7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.
7.15. As despesas serão computadas da seguinte forma: 60% despesa com pessoal e 40% serão computados em insumos, conforme o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Gestão/Unidade:
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:

CLÁUSULA NONA– FORMA DE EXECUÇÃO
O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO
10.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis;
10.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
10.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
b) Cumprir com as atribuições assumidas, visando melhor técnica e serviço, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da Contratante;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUE3NJHBMKI3MUQ4QUY5RD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.840.902/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado adescontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: f.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; f.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; f.3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e f.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
h) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou osdirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhistaou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que atue na fiscalizaçãoou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentosrelativos à execução dos serviços/fornecimentos;
k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ouinstrumento congênere;
n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), devendo sempre que solicitado pela Administração realizar a comprovação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUE3NJHBMKI3MUQ4QUY5RD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.946.902/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
u) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias;
v) A CONTRATADA deverá emitir a(s) nota(s) fiscal(is) somente quando solicitado pela Diretoria Administrativa, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD-REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018. As retenções serão feitas no pagamento, nos termos da Portaria nº 023/2023;
w) A CONTRATADA no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário fica a empresa contratada na obrigação de imediatamente informar ao Município de Itacaré nova Declaração;
x) A CONTRATADA, em sendo Optante do Simples Nacional, estará obrigada à enviar, anexo com a Nota Fiscal o Extrato do Simples Nacional ou o Recibo do PGDAS da última competência, para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo o art. 21 da LC 123/2006 em seu § 4º;
y) A CONTRATADA que seja beneficiada com o regime de CPRB - Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta - Desoneração da Folha. Apresentar Declaração anexo junto a Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
São obrigações do contratante:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e) A CONTRATANTE deverá efetuar efetuar as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados para as empresas Contratadas que se enquadram a tal cobrança, conforme as determinações da IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2022 e suas posteriores alterações, assim como demais normas legais vigentes. Para tanto, é necessário que a empresa Contratada destaque todos os tributos legais que serão retidos, no corpo da nota fiscal de cobrança;
f) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
g) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
i) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
l) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
m) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
n) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.
As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUE3NJHBMKI3MUQ4QUY5RD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)
§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
§ 11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
§ 12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.
§ 13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
13.1 Conforme o termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (
Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) Advertência;
b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUE3NJHBMKI3MUQ4QUY5RD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.962/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;
d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§1º - A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:
a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
d) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
§2º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
§ 4º. A sanção prevista na alínea "e" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível Federativo, tenham:
a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.
§ 5º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itacaré do ato que as impuser.
§ 6º. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
§ 7º. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se houver, mediante despacho regular da autoridade contratante.
§ 8º. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, se houver, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
§9º. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta (se houver) deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
§ 10º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUE3NJHBMKI3MUQ4QUY5RD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.840.902/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
§ 11º. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.
§ 12º. As multas eventualmente aplicadas com base nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
§ 13º. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO
A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
§1º. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
§2º. O gestor e fiscal de contrato será indicado em publicação no Diário Oficial ao respectivo contrato administrativo, conforme Portaria, ou pelos respectivos substitutos, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.
§3º. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacaré em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.
§4º. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;
§5º. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;
§6º . A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, da entrega dos bens e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;
§ 7º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
§ 8º. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
§ 9º. O Gestor do Contrato será a Secretária da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
§1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUE3NJHBMKI3MUQ4QUY5RD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

I - unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
II - por acordo entre as partes:
a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
§2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)
§3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
§4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.
§5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
§ 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
§ 1º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
§ 2º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.
§ 3º. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
§ 4º. O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 15 (quinze) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUE3NJHBMKI3MUQ4QUY5RD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.982/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1.066/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉCIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉCIMA PRIMEIRA – FORO

22.1 Fica eleito o foro da comarca de Itacaré/Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Itacaré-BA, __ de _____ de 20.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ....
REPRESENTANTE – ...
AUTORIDADE COMPETENTE

EMPRESA
REPRESENTANTE - ....
CONTRATADA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUE3NJHBMKI3MUQ4QUYSRD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

ANEXO III – DECLARAÇÕES QUE INTEGRARÃO O CONTRATO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Contratada

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUE3NJHBMKI3MUQ4QUY5RD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.948.992/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Contratada

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUE3NJHBMKI3MUQ4QUY5RD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.992/0001-66
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART.116 DA LEI FEDERAL 14.133/21

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas e compromete-se sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento indicando os empregados que preencherem as referidas vagas.

Contratada

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUE3NJHBMKI3MUQ4QUY5RD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.982/0001-66
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE MENOR APRENDIZ

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos moldes do art. 63, § 1º da Lei 14.133/21.

_____
Contratada

000123

Gmail

Itacaré Bahia <itacare.licitacoes@gmail.com>

PROPOSTA DISPENSA 026/2025

1 mensagem

Corda Engenharia <cordaengeempreendimentos@gmail.com> 13 de novembro de 2025 às 19:04
Para: itacare.licitacoes@gmail.com

Boa tarde,

Segue em anexo os documentos para habilitação do processo licitatório.

Atenciosamente,

Luan Miranda
71 99313 7585

18 anexos

- 00 CONTRATO CORDA ENG.pdf 1416K
- CNH-e LUAN.pdf 281K
- ALVARA CORDA ENG 2025.pdf 3979K
- CARTÃO CNPJ CORDA ENG 2025.pdf 153K
- CERTIDÃO FEDERAL CORDA ENG 2025.pdf 77K
- CERTIDÃO ESTADUAL CORDA ENG 2025.pdf 100K
- CERTIDÃO MUNICIPAL CORDA ENG 2025.pdf 64K
- CERTIDÃO TRABALHISTA CORDA ENG 2025.pdf 85K
- CERTIDÃO FGTS CORDA ENG 2025.pdf 103K
- Certidão Negativa CEIS CNEP CORDA ENG 2025.pdf 65K
- CERTIDÃO CONCORDATA E FALENCIA CORDA ENG 2025.pdf 32K
- ATESTADO UBAITABA.pdf 1001K
- Atestado Marau Evento Futevolei.pdf 268K
- DECLARACAO_INEXISTENCIA_DE_NEPOTISMO_assinado.pdf 148K
- DECLARACAO_QUE_NAO_EMPRESA_MENOR_DE_IDADE_assinado.pdf 148K
- DECLARACAO_ATENDIMENTO_ARTIGO_LEI_FEDERAL_assinado.pdf 145K

000124

DECLARACAO_RESPONSABILIZACAO_CIVIL_E_ADMINISTRATIVA_assinado.pdf
157K

PROPOSTA_COMERCIAL_CORDA_ENGENHARIA_ITACARE_assinado.pdf
724K

PROPOSTA

CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 25.258.706/0001-99
ENDEREÇO : *Rua Lauro de Freitas, 131-Térreo, Centro, Itagibá-BA - CEP: 45.585-000*
REPRESENTANTE LEGAL : *Luan Roberto Miranda Santos*
ESTADO CIVIL : CASADO / NACIONALIDADE: BRASILEIRO / CPF: 057.387.905-66
PROCESSO LICITATÓRIO : DISPENSA Nº 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2025
OBJETO: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização geral de evento esportivo, na nona etapa do circuito regional de futevôlei, contendo organização geral do evento. Premiações, troféus, diária de arbitragem, material esportivo, bolas, redes, marcação de quadra, uniformes personalizados, estrutura (toldos), backdrop, disciplinadores, banheiros químicos.*
DATA: 13 de novembro de 2025
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

CORDA ENGENHARIA

Declaramos que estão inclusas todas as despesas que influam nos custos diretos e indiretos dos serviços, tais como: mão de obra e materiais ou equipamentos e softwares a serem empregados na execução dos serviços (insumos), acrescidos da taxa de Bonificação e das Despesas indiretas (BDI), tais como: administração, instalações, taxas e emolumentos, seguros, transporte de pessoal, transporte de materiais, mobilização e desmobilização de equipamentos, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual, imprevistos, despesas financeiras, bonificação, enfim, todos os componentes dos custos dos serviços objeto desta licitação. Estão inclusos os possíveis custos pertinentes à execução do serviços em horários fora do expediente normal de trabalho. Declaramos também que no valor total ofertado está embutido todas as despesas fiscais previstas na legislação do Município de Itacaré.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ/BAHIA.

SETOR DE LICITAÇÕES

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Prestação de serviços de organização geral de evento esportivo; Premiações no valor de R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), divididas para as categorias (Avançado; Feminino; Misto; Intermediário; Iniciante e Aprendiz); 60 troféus para as categorias (Kids, Misto, Aprendiz, Iniciante, Intermediário, Feminino e Avançado); 03 diárias de arbitragem para 06 árbitros; material esportivo: 05 bolas oficiais de futevôlei, 03 redes, 03 marcação de quadra, 200 uniformes personalizados, estrutura (10 toldos), 01 backdrop, 100m disciplinadores, 02 banheiros químicos.	Serv	01	R$ 56.500,00	R$ 56.500,00
CINQUENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS			**VALOR TOTAL =**		**R$ 56.500,00**

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/21, e as cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa nº 026/2025.

13 de novembro de 2025
Itagibá - BA

govbr
Documento assinado digitalmente
LUAN ROBERTO MIRANDA SANTOS
Data: 13/11/2025 17:27:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 25.258.706/0001-99
Luan Roberto Miranda Santos

CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 25.258.706/0001-89
ENDEREÇO : Rua Lauro de Freitas, 131-Térreo, Centro, Itagibá-BA - CEP: 45.585-000
REPRESENTANTE LEGAL : Luan Roberto Miranda Santos
ESTADO CIVIL : CASADO / NACIONALIDADE: BRASILEIRO / CPF: 057.387.805-66

BANCO DO BRASIL;

AGÊNCIA: 3460-6;

CONTA CORRENTE: 48703-1.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇAO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA UNIPESSOAL

L R M SANTOS DE ITAGIBA
CNPJ.: 25.258.706/0001-89

LUAN ROBERTO MIRANDA SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/05/1992, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 057.387.805-66, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1173289607, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DAS ARARAS, 387, APT 202, IMBUI, SALVADOR, BA, CEP 41720010, BRASIL, Empresário registrado sob o nome empresarial L R M SANTOS DE ITAGIBA, com sede na RUA LAURO DE FREITAS, SN, CENTRO, ITAGIBA, BA, CEP 45.585-000, inscrito no CNPJ sob nº 25.258.706/0001-89, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de Empresário Individual em Sociedade empresária, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – Fica transformado de Empresário Individual em Sociedade Empresária, sob o nome CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLÁUSULA 2ª – O capital social, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil) reais, subscritos e integralizados em moeda corrente do país e divididos em 500.000 (Quinhentos mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (Um) real cada uma, fica atribuído aos sócios da seguinte maneira:

O sócio LUAN ROBERTO MIRANDA SANTOS, ficará com, 500.000,00 (Quinhentos mil) reais, subscritos e integralizados em moeda corrente do país e divididos em 500.000 (Quinhentos mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um) real cada uma.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada e solidária à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

CLÁUSULA 3ª – O objeto será: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; DESIGN DE INTERIORES; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA DE RUAS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cJq0RbSWUYyiGxTK2A7siw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nNncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05738786566-LUAN ROBERTO MIRANDA SANTOS

Junta Comercial do Estado da Bahia 15/07/2024
Certifico o Registro sob o nº 29206224227 em 15/07/2024
Protocolo 246395319 de 10/07/2024
Nome da empresa CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29206224227
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 136106481310251
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ ATIVIDADES VETERINÁRIAS ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ATIVIDADE ODONTOLÓGICA PRODUÇÃO MUSICAL ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS SERVIÇOS DE ARQUITETURA SERVIÇOS DE ENGENHARIA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4120400 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
0161099 ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
3313901 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS
3314702 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS
3314707 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL
3702900 ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES
3811400 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
4211101 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4213800 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4222701 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
4222702 OBRAS DE IRRIGAÇÃO
4299501 CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4313400 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4319300 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

http://assinador.pace.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cJq0RbSWMMy1GxTK2A7s1v4chave2=BT-06aCCpVpaIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05738760566-LUAN ROBERTO MIRANDA SANTOS

Junta Comercial do Estado da Bahia 15/07/2024
Certifico o Registro sob o nº 29206224227 em 15/07/2024
Protocolo 248395319 de 10/07/2024
Nome da empresa CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29206224227
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 136106481310251
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

4322301 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
4329104 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO I SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
4329199 OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4330401 IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
4330404 SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
4399101 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
4399105 PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
4399199 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4744005 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4923002 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
4924800 TRANSPORTE ESCOLAR
5620102 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
7020400 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
7111100 SERVIÇOS DE ARQUITETURA
7112000 SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7410202 DESIGN DE INTERIORES
7500100 ATIVIDADES VETERINÁRIAS
7711000 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7732201 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
7739003 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
7739099 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
7810800 SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
8111700 SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
8121400 LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
8129000 ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8130300 ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
8230001 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIDADE LIMITADA, com o teor a seguir:

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMy1GxTK2A7siw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2rMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05738780566-LUAN ROBERTO MIRANDA SANTOS

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia 15/07/2024
Certifico o Registro sob o nº 29206224227 em 15/07/2024
Protocolo 248395319 de 10/07/2024
Nome da empresa CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29206224227
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 136108481310251
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LTDA
CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ.: 25.258.706/0001-89

LUAN ROBERTO MIRANDA SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/05/1992, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 057.387.805-66, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1173289607, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DAS ARARAS, 387, APT 202, IMBUI, SALVADOR, BA, CEP 41720010, BRASIL, Empresário registrado sob o nome empresarial L R M SANTOS DE ITAGIBA, com sede na RUA LAURO DE FREITAS, 131, TERREO, CENTRO, ITAGIBA, BA, CEP 45.585-000, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA 1ª A sociedade girará sob o nome empresarial CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e terá sede na RUA LAURO DE FREITAS, 131, TERREO, CENTRO, ITAGIBA, BA, CEP 45.585-000.

CLÁUSULA 2ª – O capital social, no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil) reais, subscritos e integralizados em moeda corrente do país e divididos em 500.000 (Quinhentos mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (Um) real cada uma, fica atribuído aos sócios da seguinte maneira:

O sócio LUAN ROBERTO MIRANDA SANTOS, ficará com, 500.000,00 (Quinhentos mil) reais, subscritos e integralizados em moeda corrente do país e divididos em 500.000 (Quinhentos mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um) real cada uma.

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002

CLÁUSULA 3ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 4ª O objeto será: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; DESIGN DE INTERIORES; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA DE RUAS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMy1GxTK2A7siw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2rMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05738780566-LUAN ROBERTO MIRANDA SANTOS

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia 15/07/2024
Certifico o Registro sob o nº 29206224227 em 15/07/2024
Protocolo 248395319 de 10/07/2024
Nome da empresa CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29206224227
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 136108481310251
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ ATIVIDADES VETERINÁRIAS ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS ATIVIDADE ODONTOLÓGICA PRODUÇÃO MUSICAL ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS SERVIÇOS DE ARQUITETURA SERVIÇOS DE ENGENHARIA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4120400 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
0161099 ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
3313901 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS
3314702 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS
3314707 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL
3702900 ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES
3811400 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
4211101 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4213800 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4222701 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
4222702 OBRAS DE IRRIGAÇÃO
4299501 CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4313400 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4319300 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4322301 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSNUMy1GxTK2A7siw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2rNncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05738780566-LUAN ROBERTO MIRANDA SANTOS

Junta Comercial do Estado da Bahia 15/07/2024
Certifico o Registro sob o nº 29206224227 em 15/07/2024
Protocolo 248395319 de 10/07/2024
Nome da empresa CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29206224227
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 136108481310251
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

4329104 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
4329199 OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4330401 IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
4330404 SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
4399101 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
4399105 PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
4399199 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4744005 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4923002 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
4924800 TRANSPORTE ESCOLAR
5620102 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
7020400 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
7111100 SERVIÇOS DE ARQUITETURA
7112000 SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7410202 DESIGN DE INTERIORES
7500100 ATIVIDADES VETERINÁRIAS
7711000 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7732201 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
7739003 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
7739099 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
7810800 SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
8111700 SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
8121400 LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
8129000 ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8130300 ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
8230001 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

CLÁUSULA 5ª A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 6ª A administração da sociedade caberá a LUAN ROBERTO MIRANDA SANTOS com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMy1GxTK2A7siw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05738780566-LUAN ROBERTO MIRANDA SANTOS

Junta Comercial do Estado da Bahia 15/07/2024
Certifico o Registro sob o nº 29206224227 em 15/07/2024
Protocolo 248395319 de 10/07/2024
Nome da empresa CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29206224227
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 136108481310251
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

CLÁUSULA 7ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimoni e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas c lucros apurados.

CLÁUSULA 8ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 9ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA 10ª Fica eleito o foro de Itagiba-Ba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Itagibá-Ba, 09 de Julho de 2024

LUAN ROBERTO MIRANDA SANTOS
Sócio Administrador

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWCMy1GxTK2A7siw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWnc&Rg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: C5738780566-LUAN ROBERTO MIRANDA SANTOS

Junta Comercial do Estado da Bahia 15/07/2024
Certifico o Registro sob o nº 29206224227 em 15/07/2024
Protocolo 248395319 de 10/07/2024
Nome da empresa CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29206224227
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 136108481310251
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

248395319

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	248395319 - 10/07/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29206224227
CNPJ 25.258.706/0001-89
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206224227 DE 15/07/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 15/07/2024

REPRESENTANTE(S) QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05738780566 - LUAN ROBERTO MIRANDA SANTOS - Assinado em 12/07/2024 às 15:46:14

BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 15/07/2024
Certifico o Registro sob o nº 29206224227 em 15/07/2024
Protocolo 248395319 de 10/07/2024
Nome da empresa CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29206224227
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 136106481310251
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

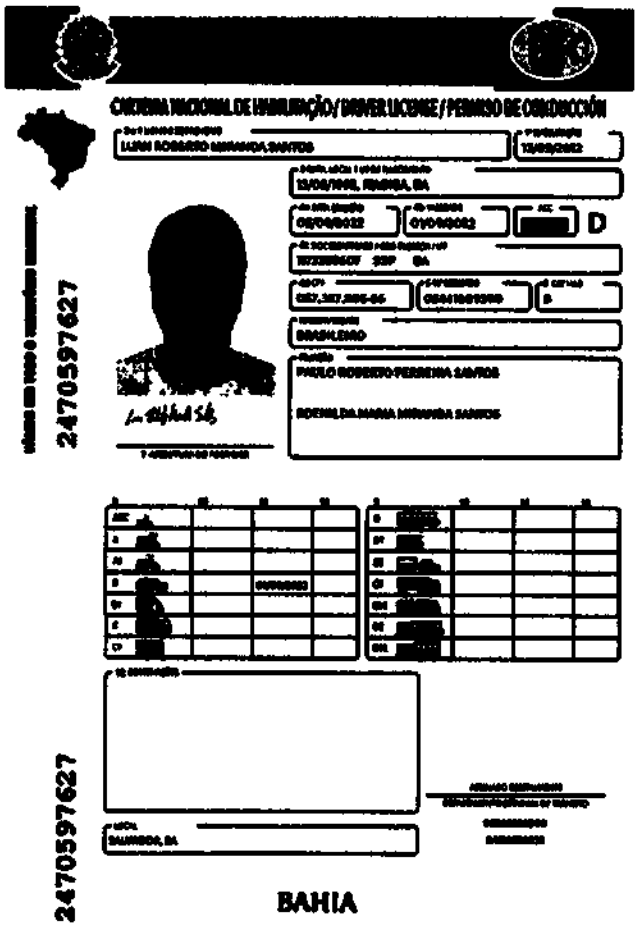

BAHIA

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN

I<BRA054418095<903<<<<<<<<<<<<
9205130M3209011BRA<<<<<<<<<<<4
LUAN<<ROBERTO<MIRANDA<SANTOS<<

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.256.706/0001-69 MATRIZ		21/07/2016

NOME EMPRESARIAL
CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.22-7-02 - Obras de irrigação
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LAURO DE FREITAS	131	TERREO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.865-000	CENTRO	ITAGIBA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUAN.MIRANDA@HOTMAIL.COM	(71) 9313-7585

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/07/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
**********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/07/2025 às 14:28:40 (data e hora de Brasília). Página: 1/3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.258.706/0001-69 MATRIZ		21/07/2016

NOME EMPRESARIAL
CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
74.10-2-02 - Design de interiores
75.00-1-00 - Atividades veterinárias
77.11-8-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LAURO DE FREITAS	131	TERREO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.865-000	CENTRO	ITAGIBA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUAN.MIRANDA@HOTMAIL.COM	(71) 9313-7585

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/07/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/07/2025 às 14:28:40 (data e hora de Brasília). Página: 2/3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.258.706/0001-69 MATRIZ		21/07/2016

NOME EMPRESARIAL
CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.50-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LAURO DE FREITAS	131	TERREO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.585-000	CENTRO	ITAGIBA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUAN.MIRANDA@HOTMAIL.COM	(71) 9313-7585

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/07/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/07/2025 às 14:28:40 (data e hora de Brasília). Página: 3/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

Secretaria de Planejamento, Tributação, Arrecadação e Finanças

Rua Chile, 01 Centro ITAGIBÁ - BA CEP 45585-000 - CNPJ: 13.701.568/0001-

ALVARÁ

DE LICENÇA Nº 00114/ 2025

PARA
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL
CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

NOME FANTASIA
CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

ENDEREÇO
RUA LAURO DE FREITAS 131 TÉRREO CENTRO - ITAGIBÁ - BA - CEP: 45585000

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

INSCRIÇÃO

CÓDIGO CONTRIBUINTE	CAD. ECONÔMICO	CPF/CNPJ
41.20-4-00	0000912	25.258.706/0001-89

OBSERVAÇÃO
CONFORME REQUERIMENTO PROTOCOLO Nº 200142. 03/04/2025.

DATA EMISSÃO	VALIDADE
04/04/2025	31/12/2025

PREFEITO MUNICIPAL

DIRETOR DE ARRECADAÇÃO

"O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL E RENOVADO"

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.258.706/0001-89
Razão Social: CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: RUA LAURO DE FREITAS 131 TERREO / CENTRO / ITAGIBA / BA / 45585-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/11/2025 a 02/12/2025

Certificação Número: 2025110302335536592987

Informação obtida em 13/11/2025 08:06:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura Municipal de Itagiba
SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS
RUA CHILE, 01 PREDIO
CENTRO - ITAGIBÁ - BA CEP: 45585-000
CNPJ: 13.701.966/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000327/2025.E

Nome/Razão Social: **CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**
Nome Fantasia: **CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS**
Inscrição Municipal: **0000912** CPF/CNPJ: **25.258.708/0001-89**
Endereço: **RUA LAURO DE FREITAS, 131 TÉRREO**
CENTRO ITAGIBÁ - BA CEP: 45585-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

****
****
****
****

Esta certidão foi emitida em 15/09/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **14/11/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **8600011447880000005136060000327202509151**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
https://itagiba.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 15/09/2025 às 19:26:06

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 13/11/2025 08:03

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20255800983**

RAZÃO SOCIAL	
CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
134.130.198 - BAIXADO	**25.258.706/0001-89**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/11/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 25.258.706/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:41:15 do dia 20/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/12/2025.
Código de controle da certidão: **BA1C.96C8.0493.81B5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.258.706/0001-89
Certidão nº: 33060543/2025
Expedição: 15/06/2025, às 21:21:17
Validade: 12/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.258.706/0001-89, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01007749E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 13/11/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 25.258.706/0001-89
Endereço: RUA LAURO DE FREITAS, 131-TÉRREO, CENTRO, ITAGIBÁ-BA / CEP:45585-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 13 de novembro de 2025

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **25.258.706/0001-89**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 22:29:43 do dia 12/11/2025 , com validade até o dia 12/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: bzX8G6IjDAFakPtKE1pA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 16.137.309/0001-68

000147

UBAITABA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **25.258.706/0001-89**, com endereço na **Rua Lauro de Freitas, 131, Térreo, Centro, Itagibá, Bahia, CEP 45.585-000**, prestou satisfatoriamente os **Serviços de organização e realização de evento esportivo na quarta etapa do Circuito Regional de Futevôlei, contendo organização geral do evento. Premiações; Troféus; Diária de arbitragem; Material Esportivo: bolas, redes, marcação de quadra, uniformes personalizados; estrutura e sonorização, do interesse da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Qualidade de Vida, do município de Ubaitaba/Bahia**, no valor global de **R$: 54.000,00(Cinquenta e quatro mil reais)**, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 126/2025, celebrado em 24 de Julho de 2025, como consta em publicação no Diário Oficial do Município, o Extrato de Contrato e a Homologação, na data de 24 de Julho de 2025, Edição nº 2527, em anexo, dentro dos prazos e condições contratadas.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ficamos à disposição de V. Sªs para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários.

Ubaitaba/Ba., 31 de Julho de 2025.

EDMILSON CALÓ DOS SANTOS
Diretor Geral de Licitações
Decreto Municipal nº 088/2025

Edmilson Caló dos Santos
Diretor Geral de Licitações
Decreto nº 088/2025

Extratos de Contratos

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 16.137.309/0001-68

UBAITABA

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 126/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 017/2025

RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de organização e realização de evento esportivo na quarta etapa do Circuito Regional de Futevôlei, contendo organização geral do evento. Premiações; Troféus; Diária de arbitragem; Material Esportivo: bolas, redes, marcação de quadra, uniformes personalizados; estrutura e sonorização, do interesse da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Qualidade de Vida, do município de Ubaitaba/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBAITABA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.137.309/0001-68

CONTRATADO: CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA; inscrita no CNPJ sob o nº 25.258.706/0001-69

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 1100000 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Projeto/Atividade: 2112 – Apoio ao Esporte Amador
Elemento de Despesa: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

VALOR GLOBAL R$: 54.000,00(Cinquenta e quatro mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Agosto de 2025.

Ubaitaba-Ba, 24 de Julho de 2025.

Maria das Graças de Deus Viana
Prefeita Municipal de Ubaitaba

[redacted]

Homologações

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 16.137.309/0001-68

UBAITABA

HOMOLOGAÇÃO LICITATÓRIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de organização e realização de evento esportivo na quarta etapa do Circuito Regional de Futevôlei, contendo organização geral do evento. Premiações; Troféus; Diária de arbitragem; Material Esportivo: bolas, redes, marcação de quadra, uniformes personalizados; estrutura e sonorização, do interesse da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Qualidade de Vida, do município de Ubaitaba/Bahia.

CREDOR: CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.258.708/0001-89.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBAITABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, no atendimento do objeto do processo licitatório acima mencionado.

Ubaitaba-Ba, 24 de julho de 2025.

Maria das Graças de Deus Viana
Prefeita Municipal de Ubaitaba

[redacted]

Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
CNPJ:13.848.973/0001-27
Rua dos Amendoeiras, nº 288 – Centro
CEP: 45.520-000 – Maraú – Bahia.

MARAÚ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins que, a empresa CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita sob CNPJ Nº 25.258.706/0001-69, representada pelo Sr. Luan Roberto Miranda Santos, inscrito no CPF nº 057.XXX.XXX-66 e RG nº 11.XXX.XX007 – SSP/BA, com Sede no endereço: Rua Lauro de Freitas, SN°, Centro, Itagiba – Bahia, CEP 45.595-000, prestou os serviços de forma satisfatória, não existindo em nossos registros até o presente momento, nenhum fato que desabone a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas conforme planilha com os quantitativos e descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO NA QUARTA ETAPA DO CIRCUITO REGIONAL DE FUTEVÔLEI, CONTENDO ORGANIZAÇÃO GERAL DO EVENTO, PREMIAÇÕES: TROFÉUS; DIÁRIA DE ARBITRAGEM; MATERIAL ESPORTIVO: BOLAS, REDES, MARCAÇÃO DE QUADRA; UNIFORMES PERSONALIZADOS; ESTRUTURA E SONORIZAÇÃO, DO INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, DO MUNICÍPIO DE MARAÚ/BAHIA.	SERVIÇO	01	R$ 46.595,00	R$ 46.595,00
VALOR TOTAL (QUARENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)					R$ 46.595,00

Maraú - BA, 04 de novembro de 2025.

Rogério Bomfim Lemos
Secretário de Esportes e Lazer

CORDA ENGENHARIA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

A empresa **CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita sob CNPJ nº. 25.258.706/0001-89, com sede na Rua Lauro de Freitas, nº. 131-Térreo, Bairro Centro, Itagibá - Bahia, CEP: 45.585-000 através de seu representante legal, o Sr. **LUAN ROBERTO MIRANDA SANTOS,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11732896 07, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 057.387.805-66, declara para os devidos fins que:

a) Conhece a Lei Federal nº 12.846/2013, se compromete a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Itacaré-BA, 13 de novembro de 2025.

CORDA
ENGENHARIA

gov.br Documento assinado digitalmente
LUAN ROBERTO MIRANDA SANTOS
Data: 13/11/2025 17:27:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

LUAN ROBERTO MIRANDA SANTOS

CPF: 057.387.805-66

CORDA ENGENHARIA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116 DA LEI FEDERAL 14.133/21

A empresa **CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita sob CNPJ nº. 25.258.706/0001-89, com sede na Rua Lauro de Freitas, nº. 131-Térreo, Bairro Centro, Itagibá - Bahia, CEP: 45.585-000 através de seu representante legal, o Sr. **LUAN ROBERTO MIRANDA SANTOS,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11732896 07, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 057.387.805-66, declara para os devidos fins que:

a) Cumprirá com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas e compromete-se sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento indicando os empregados que preencherem as referidas vagas.

Itacaré-BA, 13 de novembro de 2025.

govbr Documento assinado digitalmente
LUAN ROBERTO MIRANDA SANTOS
Data: 13/11/2025 17:27:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
LUAN ROBERTO MIRANDA SANTOS
CPF: 057.387.805-66

CORDA ENGENHARIA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

A empresa **CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº. 25.258.706/0001-89, com sede na Rua Lauro de Freitas, nº. 131-Térreo, Bairro Centro, Itagibá - Bahia, CEP: 45.585-000 através de seu representante legal, o Sr. **LUAN ROBERTO MIRANDA SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11732896 07, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 057.387.805-66, declara para os devidos fins que:

a) Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Itacaré-BA, 13 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUAN ROBERTO MIRANDA SANTOS
Data: 13/11/2025 17:27:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

LUAN ROBERTO MIRANDA SANTOS

CPF: 057.387.805-66

CORDA
ENGENHARIA

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE MENOR APRENDIZ

A empresa **CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº. 25.258.706/0001-89, com sede na Rua Lauro de Freitas, nº. 131-Térreo, Bairro Centro, Itagibá - Bahia, CEP: 45.585-000 através de seu representante legal, o Sr. **LUAN ROBERTO MIRANDA SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11732896 07, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 057.387.805-66, declara para os devidos fins que:

a) Atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos moldes do art. 63, § 1º da Lei 14.133/21.

Itacaré-BA, 13 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUAN ROBERTO MIRANDA SANTOS
Data: 15/11/2025 17:27:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
LUAN ROBERTO MIRANDA SANTOS
CPF: 057.387.805-66

ATA DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DISPENSA 026/2025

➢ **Processo Administrativo nº 263/2025**

Em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, foi aberto o respectivo processo administrativo cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA: Prestação de serviços de organização geral de evento esportivo, na nona etapa do circuito regional de futevôlei, contendo organização geral do evento. Premiações, troféus, diária de arbitragem, material esportivo, bolas, redes, marcação de quadra, uniformes personalizados, estrutura (toldos), backdrop, disciplinadores, banheiros químicos.**

Tendo em vista o quantitativo solicitado pela unidade requisitante em Documento de Formalização da Demanda, o setor de compras estimou o valor médio global de R$ 58.980,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta reais), para a contratação.

Assim, tendo em vista que o valor médio de mercado estimado está encampado dentro do permissivo legal estabelecido pelo art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, que é o valor de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.343/24, passível que a contratação fosse realizada mediante processo de dispensa de licitação.

Nesse sentindo, atendendo à legislação em vigor (art. 75, § 3º da Lei 14.133/21), no dia 10 de novembro de 2025, procedi com a publicação do Aviso de Dispensa no Diário Oficial do Município de Itacaré/BA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tornando público a intenção do município em realizar a referida contratação, com todas as informações necessárias para que eventuais interessadas pudessem apresentar as suas propostas.

Assim, na vigência deste prazo, o qual findou em 13 de novembro de 2025 às 23:59h, apenas uma empresa manifestou interesse:

1) 25.258.706 CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.258.706/0001-69, com proposta no valor global de R$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

Considerando que o critério de julgamento estabelecido para esta Dispensa foi o de **menor valor global**, conforme Termo de Referência da unidade requisitante;

Considerando que o menor valor global proposto pela empresa está dentro do valor médio de mercado estimado pelo setor de compras, passível a análise da documentação encaminhada, conforme as fases do processo licitatório, devidamente estipuladas no art. 17 da Lei 14.133/21.

Após análise dos preços (ultrapassada a fase de julgamento), passei a analisar os documentos de qualificação e de habilitação encaminhados a fim de verificar os requisitos necessários para contratar com esta Administração Pública, ficando certificado a aptidão da empresa para contratar com este ente público municipal, nos termos do inciso V do art. 72 da Lei 14.133/21.

Nesse sentido, tendo em vista o cumprimento de todos os requisitos legais, eu, **Lamarthinna de Jesus dos Santos**, agente de contratação deste Município, no dia 14 de novembro de 2025, **declaro como vencedora a empresa 26.258.706 CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.258.706/0001-89**, no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025, pelo valor global de R$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais), nos moldes da legislação 14.133/21.

Sem mais, são estes os termos da presente Ata.

Itacaré/BA, 14 de novembro de 2025.

Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação - Portaria nº 0001/25.

Jocélia Soares Araújo
Agente de Contratação Substituta

Atas

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DISPENSA 026/2025

➢ **Processo Administrativo nº 263/2025**

Em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, foi aberto o respectivo processo administrativo cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA: Prestação de serviços de organização geral de evento esportivo, na nona etapa do circuito regional de futevôlei, contendo organização geral do evento. Premiações, troféus, diária de arbitragem, material esportivo, bolas, redes, marcação de quadra, uniformes personalizados, estrutura (toldos), backdrop, disciplinadores, banheiros químicos.**

Tendo em vista o quantitativo solicitado pela unidade requisitante em Documento de Formalização da Demanda, o setor de compras estimou o valor médio global de R$ 58.980,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta reais), para a contratação.

Assim, tendo em vista que o valor médio de mercado estimado está encampado dentro do permissivo legal estabelecido pelo art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, que é o valor de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.343/24, passível que a contratação fosse realizada mediante processo de dispensa de licitação.

Nesse sentindo, atendendo à legislação em vigor (art. 75, § 3º da Lei 14.133/21), no dia 10 de novembro de 2025, procedi com a publicação do Aviso de Dispensa no Diário Oficial do Município de Itacaré/BA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tornando público a intenção do município em realizar a referida contratação, com todas as informações necessárias para que eventuais interessadas pudessem apresentar as suas propostas.

Assim, na vigência deste prazo, o qual findou em 13 de novembro de 2025 às 23:59h, apenas uma empresa manifestou interesse:

1) 25.258.706 CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.258.706/0001-69, com proposta no valor global de R$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Considerando que o critério de julgamento estabelecido para esta Dispensa foi o de menor valor global, conforme Termo de Referência da unidade requisitante;

Considerando que o menor valor global proposto pela empresa está dentro do valor médio de mercado estimado pelo setor de compras, passível a análise da documentação encaminhada, conforme as fases do processo licitatório, devidamente estipuladas no art. 17 da Lei 14.133/21.

Após análise dos preços (ultrapassada a fase de julgamento), passei a analisar os documentos de qualificação e de habilitação encaminhados a fim de verificar os requisitos necessários para contratar com esta Administração Pública, ficando certificado a aptidão da empresa para contratar com este ente público municipal, nos termos do inciso V do art. 72 da Lei 14.133/21.

Nesse sentido, tendo em vista o cumprimento de todos os requisitos legais, eu, **Lamarthinna de Jesus dos Santos**, agente de contratação deste Município, no dia 14 de novembro de 2025, **declaro como vencedora a empresa 25.258.706 CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.258.706/0001-89**, no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025, pelo valor global de R$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais), nos moldes da legislação 14.133/21.

Sem mais, são estas os termos da presente Ata.

Itacaré/BA, 14 de novembro de 2025.

Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação - Portaria nº 0091/25.

Jocélia Soares Araújo
Agente de Contratação Substituta

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKQ4MJI3MJDGNKRBNZQZNE
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000026/2025

Último atualização 10/11/2025

Local: Itacaré/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade compradora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000165/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Prestação de serviços de organização geral de evento esportivo, na nona etapa do circuito regional de futevôlei, contendo organização geral do evento. Premiações, troféus, diária de arbitragem, material esportivo, bolas, redes, marcação de quadra, uniformes personalizados, estrutura (toldos), backdrop, disciplinadores, banheiros químicos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 0,00

Itens | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
AVISO DA DISPENSA	10/11/2025 - 11:13:03	Ato que autoriza a Contratação Direta
Ata de Julgamento e Habilitacao	14/11/2025 - 10:07:00	Outros Documentos

Exibir: 5 1-2 de 2 itens Página: 1 < >

« Voltar

https://portaldeservicos.agu.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

000162

Gmail

Itacaré Bahia <itacare.licitacoes@gmail.com>

PROPOSTA DISPENSA 026/2025

Itacaré Bahia <itacare.licitacoes@gmail.com> 14 de novembro de 2025 às 13:15
Para: Corda Engenharia <cordaengeempreendimentos@gmail.com>

Boa Tarde!

Segue, em anexo, Ata de Julgamento e Habilitação (Diário)
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

secfinancas@itacare.ba.gov.br (Srª Yasmin)
maiane.contabilidade2023@gmail.com (Srª Maiane)
compras@itacare.ba.gov.br (Srª Erica)
notas@itacare.ba.gov.br (Srª Erica)

Ata de Julgamento e Habilitação (Diario).pdf
1289K

Itacaré/BA, 14 de novembro de 2025.

Da: Agente de Contratação
Para: Gabinete Municipal
A/C: Prefeito Municipal – Sr. Edson Arante Santos Mendes

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

- **Processo Administrativo nº 263/2025**
- **Dispensa nº 026/2025**

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Turismo requisitou através de Documento de Formalização da Demanda a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA: Prestação de serviços de organização geral de evento esportivo, na nona etapa do circuito regional de futevôlei, contendo organização geral do evento. Premiações, troféus, diária de arbitragem, material esportivo, bolas, redes, marcação de quadra, uniformes personalizados, estrutura (toldos), backdrop, disciplinadores, banheiros químicos.***

Considerando a planilha descritiva indicada no Documento de Formalização da Demanda, o setor de compras realizou cotação pelo banco de preços e o valor médio estimado para a contratação de R$58.980,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta reais), para a contratação.

Considerando que o valor médio de mercado estimado está encapado dentro do permissivo, legal estabelecido pelo art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, que é o valor R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras – utilizado pelo Decreto 12.343/24, passível que a contratação fosse realizada mediante processo de dispensa de licitação, procedi com a abertura do respetivo processo administrativo;

Considerando que foi publicado Aviso de Dispensa no Diário Oficial deste município e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, a fim de que eventuais interessadas pudessem apresentar as suas propostas, atendendo assim ao quanto determinado pela Lei 14.133/21, em seu art. 75, parágrafo 3º;

Considerando que no prazo concedido apenas uma empresa manifestou interesse.

1) CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.258.706/0001-89, com proposta no valor global de R$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

Considerando que o critério de julgamento estabelecido para Dispensa foi o de **menor preço global**, conforme Termo de Referência da unidade requisitante;

Considerando que a quantia proposta para os serviços apresentada pela empresa CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.258.706/0001-89, está acomodada dentro do valor médio estimado pelo setor de compras, passou-se para a fase de análise da documentação de habilitação, conforme as fases do processo licitatório, devidamente estipuladas no art. 17 da Lei 14.133/21;

Considerando que mediante análise da documentação encaminhada, foi verificado que a empresa está devidamente habilitada para contratar com esta Administração Pública, conforme Ata de Julgamento e Habilitação publicada no dia – 14.11.2025;

Considerando o parecer do jurídico e do controle interno deste ente público municipal, ambos favoráveis à contratação;

Considerando que constam nos autos os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei 14.133/21:

I - Documento de formalização da demanda;

II - Estimativa de despesa;

III - Parecer jurídico;

IV - Previsão de recursos orçamentários;

V - Cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – Forma de escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

Requisito a autorização de. V. Senhoria para se proceder com a contratação da empresa CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.258.706/0001-89, com proposta no valor global de R$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais), através da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025, nos termos da Lei 14.133/21, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Respeitosamente,

Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação - Portaria nº 0001/25.

Jocélia Soares Araújo
Agente de Contratação Substituta

DO: GABINETE MUNICIPAL
PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- ***Processo Administrativo nº 263/2025 - Dispensa de licitação nº 026/2025***

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo administrativo, que foi devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA: Prestação de serviços de organização geral de evento esportivo, na nona etapa do circuito regional de futevôlei, contendo organização geral do evento. Premiações, troféus, diária de arbitragem, material esportivo, bolas, redes, marcação de quadra, uniformes personalizados, estrutura (toldos), backdrop, disciplinadores, banheiros químicos.
Empresa a ser contratada: CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.258.706/0001-89.
Valor Global: R$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).
Gestor do Contrato: Alisson Alberto Reis dos Reis - Secretário da Pasta.
Fundamento Legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio oficial eletrônico.

Itacaré/Ba, 17 de novembro de 2025.

Edson Arante Santos Mendes
Prefeito Municipal – Itacaré/Ba

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000026/2025

Última atualização 10/11/2025

Local: Itacaré/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade compradora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000165/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Prestação de serviços de organização geral de evento esportivo, na nona etapa do circuito regional de futevôlei, contendo organização geral do evento. Premiações, troféus, diária de arbitragem, material esportivo, bolas, redes, marcação de quadra, uniformes personalizados, estrutura (toldos), backdrop, disciplinadores, banheiros químicos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 0,00

Itens | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
AVISO DA DISPENSA	10/11/2025 - 11:13:03	Ato que autoriza a Contratação Direta
Ata de Julgamento e Habilitacao	14/11/2025 - 10:07:00	Outros Documentos
AUTORIZACAO	17/11/2025 - 15:08:14	Ato que autoriza a Contratação Direta

Exibir: 5 1-3 de 3 itens Página: 1 < >

< Voltar

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Licitações

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.962/0001-95
GABINETE MUNICIPAL – PODER EXECUTIVO

DO: GABINETE MUNICIPAL
PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- ***Processo Administrativo nº 263/2025 - Dispensa de Licitação nº 026/2025***

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo administrativo, que foi devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA: Prestação de serviços de organização geral de evento esportivo, na nona etapa do circuito regional de futevôlei, contendo organização geral do evento. Premiações, troféus, diária de arbitragem, material esportivo, bolas, redes, marcação de quadra, uniformes personalizados, estrutura (toldos), backdrop, disciplinadores, banheiros químicos.
Empresa a ser contratada: CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.258.706/0001-89.
Valor Global: R$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).
Gestor do Contrato: Alisson Alberto Reis dos Reis - Secretário da Pasta.
Fundamento Legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio oficial eletrônico.

Itacaré/Ba, 17 de novembro de 2025.

Edson Arante Santos Mendes
Prefeito Municipal – Itacaré/Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJVDQUFFNDY5NDG1QTHCNZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itagiba
SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS
RUA CHILE, 01 PREDIO
CENTRO - ITAGIBÁ - BA CEP: 45585-000
CNPJ: 13.701.966/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000417/2025.E

Nome/Razão Social:	**CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**
Nome Fantasia:	**CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS**
Inscrição Municipal:	**0000912** CPF/CNPJ: **25.258.706/0001-89**
Endereço:	**RUA LAURO DE FREITAS, 131 TÉRREO**
	CENTRO ITAGIBÁ - BA CEP: 45585-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

****
****
****
****

Esta certidão foi emitida em 17/11/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **16/01/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **06000117019600000051360600004172025111 70**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
https://itagiba.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 17/11/2025 às 09:26:01